



# *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 708/2000**

## **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais: Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços com 03 ( três ) Operadores de Máquinas e 01 ( um ) Mecânico de Manutenção, pelo período máximo de 12 ( doze ) meses, com o objetivo de atender às necessidades temporárias do PRONAF- Programa Nacional de Agricultura Familiar e do funcionamento experimental da Oficina Mecânica da Prefeitura Municipal, respectivamente.

Art. 2º- É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato, a autoridade que:

- I- desviar da função a pessoa contratada;
- II- contratar servidor público federal ou estadual, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos em lei.

Art. 3º- A remuneração dos contratados na forma desta lei, respeitará o nível e referência inicial do vencimento básico dos referidos cargos, fixado no plano de carreira dos servidores públicos municipais.

Art. 4º- O contratado, na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais.

Art. 5º- O contrato administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- I- por conveniência da administração municipal;
- II- quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;
- III- a pedido do contratado.



# *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

Art. 6º- Assegura-se ao contratado, na forma desta lei, os seguintes direitos:

- I- décimo terceiro salário com base na remuneração integral;
- II- gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço além do salário normal;
- III- salário família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor público municipal;
- IV- repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V- assistência médica e social, na forma prevista para o servidor público municipal.

Parágrafo Único- Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidas e não gozadas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

Art. 7º- Ao contratado, na forma desta lei, fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único- O contratado e a contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social ( INSS ) as contribuições previdenciárias respectivas, na forma da legislação federal específica.

Art. 8º- O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 9º- As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano 2.000.

MARINO DALBÓ  
Prefeito Municipal